



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 317/2003

MOCOCA, 13 de março de 2003.

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — | | |
| PROTOCOLO | | |
| Numero | Data | Rubrica |
| 440 | 14/03/03 | |

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, a APAE, visando o repasse de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde.

A APAE deverá utilizar os valores, exclusivamente, para a contratação e a manutenção de profissionais da área da saúde, dentre eles, por exemplo, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros ou terapeutas ocupacionais, etc., de acordo com as necessidades da entidade e em benefício dos usuários da APAE, ou seja, as crianças e adolescentes que ali freqüentam e são atendidos. Posteriormente, a APAE deverá prestar contas da utilização dos valores à Prefeitura Municipal de Mococa.

O valor a ser repassado, mensalmente, corresponde a R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos), o que perfaz um montante anual de R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e, como já mencionado, não será proveniente dos cofres públicos municipais, mas sim dos recursos alocados do Fundo Municipal da Saúde, provenientes do Ministério da Saúde e disponíveis à APAE. Dessa feita, não haverá ônus financeiros para a Prefeitura de Mococa, havendo, outrossim, benefícios para a APAE deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

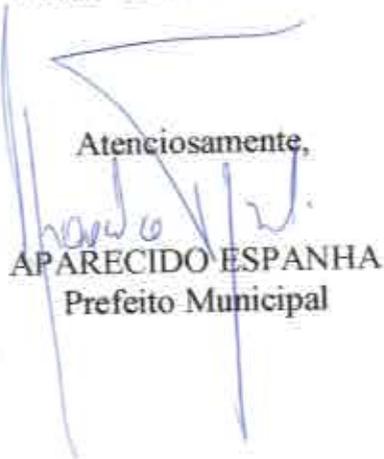
Importante ressaltar, que o valor mencionado já se encontra disponível em favor da entidade, desde janeiro de 2002, não tendo havido o devido repasse por inexistir convênio que o autorizasse; providência esta que se pleiteia nesta oportunidade. Dessa forma, quanto aos eventuais valores acumulados, estes deverão ser revertidos integralmente e de imediato à entidade beneficiária, qual seja, a APAE de Mococa.

A razão pela urgência na análise e aprovação desta Lei, se deve ao fato de que a celebração do convênio deve ser a mais célere possível, uma vez que a APAE de Mococa necessita de profissionais da saúde para o auxílio de seus beneficiários atendidos. Bem certo que o montante a ser repassado não resolve em definitivo todos os problemas existentes, mas contribui para diminuí-los. Outrossim, os valores já estão disponibilizados em favor da entidade, restando, tão somente, a concretização do convênio, o que deve ser precedido desta autorização legal que ora se pleiteia.

Esta a razão pela qual o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 021 de 13 de Março de 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utiliza-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais), sendo R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2003, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I - Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III - Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



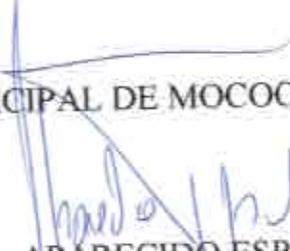
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

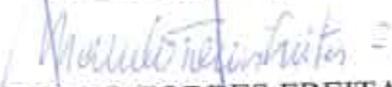
- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

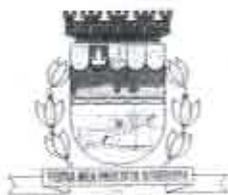
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Processo nº. 197 / 2003

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 021 / 2003

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto

às seguintes Comissões permanentes: Justiça, Finanças, Educação

Mococa, 14 / 03 /2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
Presidente da Comissão Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

Paul Gaus Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 /2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
Presidente da Comissão Finanças

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

[Signature]
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 /2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
Presidente da Comissão Educação

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

[Signature]
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 /2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 24 de 03 de 2003

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 31 de 03 de 2003

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

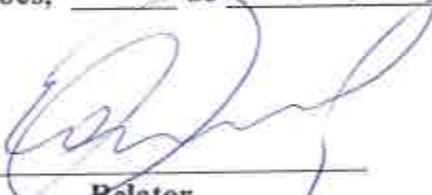
RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo celebrar convênio com a APAE.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

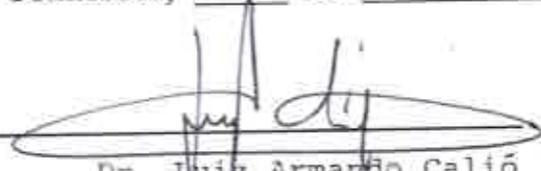
Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.



Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.



Dr. Luiz Armando Calió



Solange Dias



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio com a APAE.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.

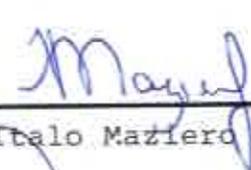


Relator

Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.



Italo Maziero Junior



Antonio Uliam Filho



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio com a APAE.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.

Evandro Patti

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 01 de Abril de 2003.

Of. nº.326/2003-CM.



Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 31 de Março último.

Autógrafo nº.021/2003, referente ao Projeto de Lei nº.021/2003.

Autógrafo nº.022/2003, referente ao Projeto de Lei nº.022/2003.

(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº.023/2003, referente ao Projeto de Lei nº.024/2003.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº.024/2003, referente ao Projeto de Lei nº.025/2003.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 021 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 021/2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais), sendo R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

Leidunf. De Almeida

C.R. Bocalina



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 021 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 021/2003.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2003, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I - Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III - Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Lei de Imp. Odavi

C. R. Boscaglia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 021 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 021/2003.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

Leidunf Bealini

@ R. Bocastia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 021 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 021/2003.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

Leidunf. Deane

e. R. Botelho



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 021 DE 2003.

Projeto de Lei n.º. 021/2003.

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE ABRIL DE 2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Patti

EVANDRO B. PATTI

1.º Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2.º Secretário